TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 541 DE 06 DE JULHO DE 1 973.

Cria Função Gratificada de Agente sub-Distrital de Cacoal e dá outras providências.

O DOUTO JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pelos art.47, e seus parágrafos, da Lei nº 27, de 04 de julho de 1973;

Considerando que o Governo do Território,pelo Decreto Territorial nº 667, de 05 de julho de 1973, criou o sub-Distrito de Cacoal;

Considerando que é da competência do Município prover a administração Distrital, dentro de sua jurisdição;

Considerando que não está previsto na Lei Municipal nº 27, de o4 de julho de 1972, que instituiu a Organização Administrativa da Prefeitura, administrações desconcentradas,além das referentes aos distritos àquela data existentes;

Considerando ser de competência da Prefeitura promover e disciplinar, na medida do possível, o desenvolvimento de seus distritos, obedecendo a uma sistemática capaz de atender de imediato as suas reais necessidades, ao mesmo tempo dotando-os de estrutura que comporte o progresso racional sob o ponto de vista administrativo.

Considerando ainda que o novo sub-Distrito de Cacoal, por sua posição estratégica e sua fertilidade, vem sofrendo do impacto em face de seu desenvolvimento em virtude da grande imigração, sem está aparelhado administrativamente para acompanhar seu progresso;

Considerando, finalmente, que há necessidade urgente de a Prefeitura prover a administração distrital de Cacoal, de meios administrativos a fim de disciplinar o seu desenvolvimento, de modo integrado, sob pena de vir futuramente sofrer problemas de difícil solução,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada no Quadro Permanente do Pessoal desta Prefeitura, a função gratificada de Agente sub-Distrital de Cacoal, símbolo FG-2.

Parágrafo Único - A Função Gratificada a que se refere este artigo será imediatamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - As despesas oriundas do presente Decreto serão atendidas por dotação própria de pessoal efetivo consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Gozará o sub-Distrito de Cacoal dos mesmos direitos e prerrogativas dos distritos/vilas deste Município, até que seja incorporado ao complexo administrativo Municipal, instituido pela Lei Municipal nº 27, de 04 de julho de 1972.

Art. 4º - A Função Gratificada de que trata este decreto será extinta tão logo seja criado o cargo de administrador sub-Distrital de Cacoal, através de Lei.

Art. 5º - As atribuições inerentes à função ora criada, são aquelas indicadas no Regimento Interno Municipal, atinentes às Administrações Distritais.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO